

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 2390/2016 de 21 de Outubro de 2016

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco) encontram-se em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Faial, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Sérgio Manuel da Silva a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), na sua propriedade denominada “Biscoitos-Micaela”, sita à freguesia do Capelo, concelho da Horta, com uma área total de 1,3 hectares, e com uma área de intervenção de 1,3 hectares delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita nas respetivas matrizes prediais rústicas sob o artigo 2.084.º.
2. A referida ação de correção populacional visa a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e pomar e evitar prejuízos graves à propriedade da requerente e devem ser executadas atendendo aos seguintes condicionalismos:
 - i) Serem realizadas com recurso a métodos manuais e motomanuais, não sendo admitido o recurso a maquinaria pesada, por forma a salvaguardar a topografia da propriedade, acautelando os fenómenos erosivos,
 - ii) Manutenção dos muros e currais de pedra atualmente existentes na propriedade.
3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos

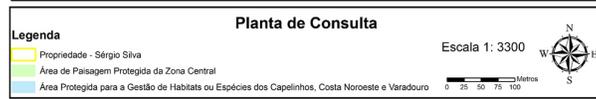
Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Faial que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

19 de outubro de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE



Serviços do Parque Natural do Faial/ Casa dos Dabney- Monte da Guia 900-124 Horta Base Cartográfica do IGEOE (2000)